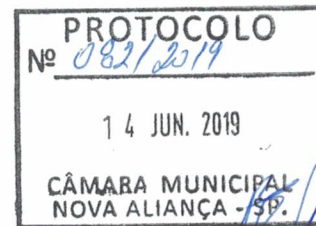


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ofício n. 001/2019



AUGUSTO DONIZETI FAJAN, já qualificado nos autos da Comissão Processante, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de **Vossa Excelência**, apresentar REQUERIMENTO DE SUSPEIÇÃO do vereador VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, nos termos que se seguem:

O senhor vereador VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, como é do conhecimento de toda a população de Nova Aliança, possui inimizade com o Denunciado que extrapola o campo político, tendo por diversas vezes se desentendido com o mesmo, o que acabou por gerar a confecção de Boletim de Ocorrência por ameaça, conforme documento anexo.

E não é só, o senhor vereador Valter Junior de forma sistemática faz denúncias, requerimentos, convocações ao Prefeito, com a clara finalidade de expor a figura do gestor público e prejudica-lo.

O. Vereador Valter é autor de denúncia perante o Ministério Público sob a alegação de perseguição política e atos de improbidade administrativa em face do Prefeito.

Podemos verificar também que o Vereador Valter fez e faz comentários em redes sociais, inclusive de outro membro do Poder Legislativo Municipal, se colocando como rival do prefeito e **ainda antecipando seu voto**, ou o resultado que espera desse julgamento.

Vale lembrar que todos esses atos encontram-se devidamente demonstrados de forma documental neste pleito.

O Código de Processo Civil, utilizado de forma subsidiária no presente caso, por força do artigo 76 da Lei Orgânica do Município destaca em seu artigo 145:

“Artigo 145 CPC – Há suspeição do juiz:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

.....
IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.”

A inimizade entre ambos é pública e notória, de conhecimento de toda a cidade e também desta Comissão Processante, sendo motivo mais que suficiente para subtrair de seu voto a lisura, a imparcialidade com a qual os vereadores deverão estar investidos no momento do julgamento.

Diante desta evidente parcialidade, provada de forma documental, é que o Denunciado requer a esta insigne Comissão Processante que declare **IMPEDIDO** o vereador **VALTER JUNIOR DELLA COLETTA** de participar da Sessão de Julgamento do senhor Prefeito.

Termos em que,

Pede deferimento.

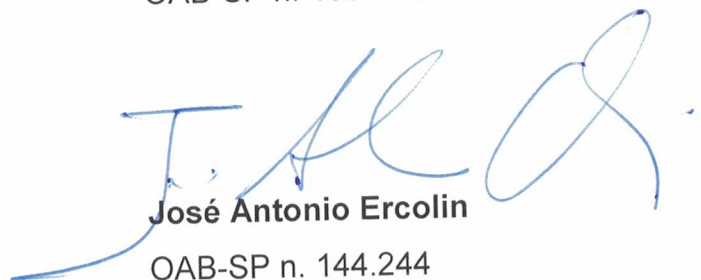
Nova Aliança, 14 de junho de 2019.

Jorge Augusto Morais da Silva

OAB-SP n. 64.744

Fabiano Reis de Carvalho

OAB-SP n. 168.880



José Antonio Ercolin

OAB-SP n. 144.244



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA

360

Dependência: DEL.POL.NOVA ALIANCA
Boletim No.: 79/2019

INICIADO:26/03/2019 14:55 e EMITIDO: 26/03/2019 15:19

FOLHA:1

KLLQOUCBDMEEFG b

1ª Via

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal
Natureza: Outros não criminal
Consumado

Local: RUA GUILHERMITE, 22 - CENTRO - CEP: 15210-000 - NOVA ALIANCA
SP

Tipo de local: Repartição Pública - Prefeitura Municipal
Circunscrição: DEL. POL. NOVA ALIANCA

Ocorrência: 21/03/2019 A TARDE
Comunicação: 26/03/2019 às 14:55 horas
Elaboração: 26/03/2019 às 14:55 horas
Flagrante: Não

Declarante:

- AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - Presente ao plantão - RG: 12404416
emitido em 23/01/2017 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: WALDEMAR FAJAN
Mãe: AMELIA MORETTI FAJAN - Natural de: NOVA ALIANCA -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 04/03/1958
61 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: AGRICULTOR(A)
CPF: 01889756830 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Louros
Endereço Residencial: RUA GUILHERMITE, 22 - CENTRO - CEP: 15210-000
NOVA ALIANCA - SP

Investigado:

- VALTER JUNIOR DELLA COLETTA - Não presente ao plantão - RG: 45207915
emitido em 07/08/2012 - Exibiu o RG original: Não
Pai: APARECIDO DELLA COLETTA - Mãe: JOANA D ARC CARDOSO DELLA COLETTA
Natural de: Bady Bassitt -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 01/11/1985 33 anos - Estado civil: Casado
Profissão: ESCRITURARIO(A) - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 35224608805
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Histórico:

Comparece nessa Delegacia de Polícia Judiciária o declarante, Prefeito Municipal, para declarar que no dia da sessão solene na camara de Vereadores o vereador Valter teria tecido comentários em plenário acerca da possível saída da 194ª Ciretran desta cidade para uma cidade vizinha, tendo o declarante conversado com VALTER dias após sobre o tema. Nessa conversa com VALTER, ocorrida na prefeitura, sobre o dia da sessão plenária, para explicar a ele e colocar a situação de como se encontrava, o declarante informou que já havia disponibilizado dois prédios locais para a Ciretran se instalar, mas teve a recusa por parte do órgão de trânsito, através do encarregado João, alegando que não se enquadrava na necessidade do órgão. Foi o momento que VALTER disse ao declarante "QUE ELE NÃO ERA

DEL.POL.NOVA ALIANCA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA GOTARDI, 386 - CENTRO-NOVA ALIANCA-SP. CEP: 15210-000
Telefone: (17)3811-1201



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 361

Ofício N° 006/2019

Vereador, Valter Junior Della Coletta

CONVOCAÇÃO

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA; Como Vereador e no uso das atribuições que me conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do município de Nova Aliança - SP, venho por meio deste, CONVOCAR a Senhora, **ROSINETE LIMA DA SILVA**, RG.20.269.052, CPF.091.907.718-85, ocupante do Emprego em Comissão de "**Coordenador de Serviços Administrativos e Planejamento**", Portaria N° 115/2017 (em anexo) à comparecer na Câmara Municipal de Nova Aliança na sessão Ordinária do dia 06/05/2019 às 20h00m, para tratar de assuntos inerentes ao Cargo Ocupado por vossa senhoria como segue:

- Planejamento de Políticas de Administração e Gestão de pessoas;
- Obtenção de Recursos Estaduais e Federais;
- Capacitação de Servidores e Eficiência dos Serviços Públicos;
- Planejamento de Políticas Públicas;
- Gestão Documental, Contratos, Convênios, Agilidade e Transparência;
- Promoção e Organização de Sistemas de Registro de Processos Públicos;
- Manutenção de Documentos Oficiais e Extinção de Inservíveis;

Contamos com a presença de vossa senhoria, para os devidos esclarecimentos antes da abertura de (CPI) Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá ser instaurada no caso de omissão de informações relevantes ao objeto da convocação.

Nova Aliança 10 de abril 2019.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3311-9900

FOLHA

Nº 362

15/11/2000

EMPREGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO

Descrição Detalhada

- Planejar, elaborar e promover a política de administração de gestão de pessoas da Prefeitura, atendendo com eficiência, eficácia e transparência, todos os servidores e cidadãos, melhorando a qualidade do serviço público municipal em consonância com a política de gestão de pessoas e em conformidade com os objetivos estratégicos da gestão de governo, igualdade, respeito, probidade, legalidade, moralidade e eficiência;
- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo, na obtenção de recursos federais e estaduais, a título de convênios e termo de parcerias;
- Capacitar os servidores visando a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados;
- Promover ações permanentes na melhoria dos níveis de satisfação dos servidores e cidadãos, através da integração com a sociedade dando visibilidade aos serviços prestados.
- Efetuar o Planejamento Municipal de Políticas Públicas, juntamente com o Chefe do Poder Executivo demais servidores,
- Realizar a gestão documental, contratos e convênios com agilidade e transparência;
- Promover a organização e a manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
- Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- Executar outras tarefas afins.

PORTARIA nº 115/2017

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

DETERMINA:

Artigo 1º. – Nomeia a servidora ROSINETE LIMA DA SILVA, RG.20.269.052, CPF.091.907.718-85, para o Emprego em Comissão de “Coordenador de Serviços Administrativos e Planejamento”, **a partir de 14 de setembro de 2017**, ficando afastada do emprego em que é efetiva de “Professor Nível I” no tempo em que estiver usando da vaga do referido emprego em comissão e fazendo jus ao vencimento que diz a Referência IX, contida no Anexo I do Quadro de Empregos em Comissão conforme Lei nº. 41/2017 de 06 de setembro de 2017.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de setembro de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis
Escritúria Exp.Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 364

Ofício nº 022/2019

Nova Aliança/SP, 08 de maio de 2019.


Assunto: Encaminhamento de Requerimento

Senhor Prefeito:

Tem o presente, o fim especial de encaminhar a Vossa Excelência, Cópia dos **REQUERIMENTOS DE PROTOCOLO Nº 055/2019**, deferidas por esta Casa de Leis na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2019.

Sem mais para o momento, renovo na oportunidade protesto da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabio Barbosa Romero
Diretor Administrativo

**EXMO. SENHOR
AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA/SP**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Exmo. Sr.
VICENTE FERNANDES JUNIOR
DD. Presidente da Câmara
Nova Aliança - SP



REQUERIMENTO

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA,

como Vereador e no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno, e a Lei Orgânica do Município, venho perante Vossa Excelência solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovado seja enviado ofício ao Sr. Augusto Donizetti Fajan, Digníssimo Prefeito Municipal,

REQUERENDO-LHE: Esclarecimentos dos Inquéritos Policiais-IP/Inquérito Civil-IC, (em anexo) movidos em desfavor de vossa excelência e da prefeitura municipal de nova aliança na vigência de seu mandato 2017/2020 conforme segue:

1)

Número MP: 13.0394.0000119/2011-1

Número TJ: 474.01.2011.000962-0/000000-000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Contra Finanças Públicas – Má-gestão praticada por Prefeitos(...)

DIREITO PENAL- Crimes Contra Administração da Justiça – Denúnciação Caluniosa.

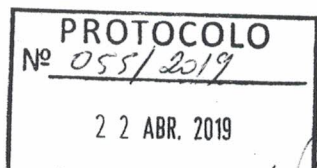
2)

Número MP: 13.0531.0000292/2012-9

Número TJ: 0104435-11.2012.8.26.0000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN; NORTEPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; MARIO MORALES NAVARRO CONSTRUTORA;

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Crimes da Lei de Licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

3)

Número MP: 13.0531.0000287/2012-8

Número TJ: 0104394-44.2012.8.26.0000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN; NORTEPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; MARIO MORALES NAVARRO CONSTRUTORA;

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Crimes da Lei de Licitação.

FOLHA
Nº 366

4º)

Número MP: 13.0394.0000160/2014-2

Número TJ: 0000862-19.2014.8.26.0474

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN; OLÍVIO SCAMATTI

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Crimes da Lei de Licitação.

5º)

Número MP: 13.0531.0000030/2018-1

Número TJ: 0003436-40.2018.8.26.000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN;

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Contra Finanças Públicas – Má-gestão praticada por Prefeitos(...)

6º)

Número MP: 13.0531.0000126/2018-2

Número TJ: 0055464-19.2017.8.26.0000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN;

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Contra Finanças Públicas – Má-gestão praticada por Prefeitos(...)

7º)

Número MP: 13.0531.0000189/2017-0

Número TJ: 0035877-11.2017.8.26.0000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN;

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Crimes da Lei de Licitação.

8º)

Número MP: 13.0531.0000380/2017-5

Número TJ: 0048957-42.2017.8.26.0000

Investigado: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN;

Assunto: DIREITO PENAL- Crimes Contra Finanças Públicas – Má-gestão praticada por Prefeitos(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

9º)

Número MP: 14.0394.0000034/2018-0

Unidade: Promotoria de Justiça de Potirendaba

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Representante: WALTER JUNIOR DELLA COLETTA

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa – Violação aos Princípios Administrativos.

FOLHA
Nº 367

10º)

Número MP: 14.0394.0000078/2017-4

Unidade: Promotoria de Justiça de Potirendaba

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa – Dano ao Erário.

11º)

Número MP: 14.0394.0000038/2017-0

Unidade: Promotoria de Justiça de Potirendaba

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa – Enriquecimento Ilícito;

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa – Dano ao Erário.

Insta salientar que os esclarecimentos devem ser claros e específicos de cada caso individualizado, e que a resposta não seja omissiva e evasiva, tendo em vista que os vereadores tem o dever de prezar pela probidade administrativa do chefe do poder executivo municipal, aguardo resposta dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, para que possam ser tomadas as providencias cabíveis à câmara de vereadores do município de Nova Aliança, procedendo o devido processo legal legislativo, nos termos do Art. 5º do **DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967**

Termos em que
P. deferimento

Câmara Municipal de Nova Aliança – SP, 19 de abril de 2019.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
VEREADOR

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)FOLHA
Nº 368

(/)

Consulta de
Procedimentos (/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0394.0000119/2011-1**Número TJ:** 474.01.2011.000962-0/000000-000**Tipo de Procedimento:** Inquérito Policial - IP**Unidade:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA**Situação:** Em Andamento

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Contra as Finanças Públicas - Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores
DIREITO PENAL - Crimes Contra a Administração da Justiça - Denúnciação caluniosa

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO**Instauração:** 24/05/2011**Nº do Inquérito na**222011**Delegacia:****Nome da Delegacia:** Delegacia de Polícia do Município de Potirendaba**Vara de Origem:** V DE POTIRENDABA**Cargo:** PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA**Remetido para:** V DE POTIRENDABA**Vínculos**

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
30/11/2011	CIÊNCIA	
28/11/2011	DILIGÊNCIA	
18/10/2011	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 369

(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0531.0000292/2012-9

Número TJ: 0104435-11.2012.8.26.0000

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA

Situação: Juntado/Apensado

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes da Lei de licitações

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO
NORTE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA - INVESTIGADO
MARIO MORALES NAVARRO CONSTRUTORA - INVESTIGADO

Instauração: 11/04/2012

Nº do Inquérito na 222012

Delegacia:

Nome da Delegacia: Delegacia de Polícia do Município de Nova Aliança

Vara de Origem: 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA

Remetido para: V DE POTIRENDABA

Vínculos

Juntado/Apensado ao IP Nº MP 13.0394.0000250/2012-1 (/Detalhe/130394000025020121)

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
04/07/2012	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 370

(/)

SIS
INTEGRADO MP

Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0531.0000287/2012-8

Número TJ: 0104394-44.2012.8.26.0000

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Situação: Juntado/Apensado

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes da Lei de licitações

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO
NORTE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA - INVESTIGADO
MARIO MORALES NAVARRO CONSTRUTORA - INVESTIGADO

Instauração: 11/04/2012

Nº do Inquérito na202012

Delegacia:

Nome da Delegacia: Delegacia de Polícia do Município de Nova Aliança

Vara de Origem: 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cargo: 3º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Remetido para: 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Vínculos

Juntado/Apensado ao IP Nº MP 13.0394.0000251/2012-5 ([/Detalhe/130394000025120125](#))

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
23/06/2017	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	
04/07/2012	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 371

(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0394.0000160/2014-2

Número TJ: 0000862-19.2014.8.26.0474

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes da Lei de licitações

Partes: OLÍVIO SCAMATTI - INVESTIGADO
AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO

Instauração: 02/04/2014

Nº do Inquérito na182014

Delegacia:

Nome da Delegacia: Delegacia de Polícia do Município de Nova Aliança

Vara de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SÃO PAULO

Cargo: 3º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Remetido para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SÃO PAULO

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
23/01/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
24/09/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
11/05/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
13/12/2017	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 372

(/)

SIS
INTEGRADO MP

Consulta de
Procedimentos (/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0531.0000030/2018-1

Número TJ: 0003436-40.2018.8.26.0000

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Contra as Finanças Públicas - Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO

Instauração: 06/02/2018

Nº do Inquérito na192017

Delegacia:

Nome da Delegacia: Delegacia de Polícia do Município de Nova Aliança

Vara de Origem: 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cargo: 3º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Remetido para: 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
08/04/2019	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	
28/02/2019	DILIGÊNCIA	
26/10/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
01/08/2018	CIÊNCIA	
14/02/2018	DILIGÊNCIA	

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)



(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0531.0000126/2018-2

Número TJ: 0055464-19.2017.8.26.0000

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Contra as Finanças Públicas - Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO

Instauração: 03/09/2018

Nº do Inquérito na62018

Delegacia:

Nome da Delegacia: Delegacia Seccional de São José do Rio Preto

Vara de Origem: 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cargo: 1º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Remetido para: 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
31/01/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
10/09/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	

Consulta realizada em 19/04/2019 12:18:07

Ir para conteúdo Página Principal (/)

FOLHA
Nº 374

(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0531.0000189/2017-0

Número TJ: 0035877-11.2017.8.26.0000

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes da Lei de licitações

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO

Instauração: 23/11/2018

Nome da Delegacia: Delegacia Seccional de São José do Rio Preto

Vara de Origem: 8ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cargo: 3º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Remetido para: 3º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
28/11/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	

Consulta realizada em 19/04/2019 12:17:09

Data das informações: 18/04/2019

Voltar

Nova Pesquisa

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 375

(/)

SIS
INTEGRADO MP

Consulta de
Procedimentos (/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 13.0531.0000380/2017-5

Número TJ: 0048957-42.2017.8.26.0000

Tipo de Procedimento: Inquérito Policial - IP

Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Contra as Finanças Públicas - Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

Partes: AUGUSTO DONIZETTI FAJAN - INVESTIGADO

Instauração: 25/03/2019

Nome da Delegacia: Delegacia Seccional de São José do Rio Preto

Vara de Origem: 8ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cargo: 6º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Remetido para: 8ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
25/03/2019	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	

Consulta realizada em 19/04/2019 12:14:53

Data das informações: 18/04/2019

Voltar

Nova Pesquisa

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 376

(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 14.0394.0000034/2018-0

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil - IC

Unidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - REPRESENTADO
WALTER JUNIOR DELLA COLETTA - REPRESENTANTE

Instauração: 08/03/2018

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
08/05/2018	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	
18/04/2018	CONCLUSOS	
14/03/2018	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	

Consulta realizada em 19/04/2019 12:30:55

Data das informações: 18/04/2019

[Voltar](#)

[Nova Pesquisa](#)

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 377

(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 14.0394.0000078/2017-4

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil - IC

Unidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - REPRESENTADO

Instauração: 28/08/2017

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
01/09/2017	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
01/09/2017	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	

Consulta realizada em 19/04/2019 12:32:01

Data das informações: 18/04/2019

[Voltar](#)

[Nova Pesquisa](#)

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

FOLHA
Nº 398

(/)



Consulta de
Procedimentos

(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 14.0394.0000038/2017-0

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil - IC

Unidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTIRENDABA

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - REPRESENTADO

Instauração: 31/05/2017

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos Tipo

Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
05/11/2018	Prorrogação de Prazo	
03/10/2018	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	
26/09/2018	CONCLUSOS	
31/10/2017	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	
31/10/2017	CONCLUSOS	
31/05/2017	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	

Consulta realizada em 19/04/2019 12:32:57

Data das informações: 18/04/2019

[Voltar](#)

[Nova Pesquisa](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 379

REQUERIMENTO

Exmos.

Vicente Fernandes Junior
DD. Presidente, da Câmara
Nova Aliança - SP



VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, na qualidade de Vereador e no uso das atribuições que me conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, venho perante Vossa Excelência, de acordo com o Regimento Interno, e a Lei Orgânica do Município, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovado seja enviado ofício ao Sr. Augusto Donizetti Fajan, Digníssimo Prefeito Municipal:

Venho mui respeitosamente à presença de vossa excelência **REQUERER**, cópia física dos **RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO** referente aos anos de 2017, 2018 e 2019. Por ser documento público e eu sendo vereador conforme rege as leis do regimento interno, que me conferem o acesso aos documentos.

P. deferimento

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, 28 de maio de 2019.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
VEREADOR

PROTOCOLO
Nº 072/2019
27 MAIO 2019
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA - SP

APROVADO
EM 16 VOTAÇÃO
NA 98 SESSÃO 03/06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 380

Silvia Renata Patini Alves

Vereadora

Luciano Aparecido Moreti

Vereador

José Aparecido Ramos

Vereador

Neusa Aparecida Coltri Vieira

Vereadora

Edson Paes

Vereador

Marco Antônio Mansine

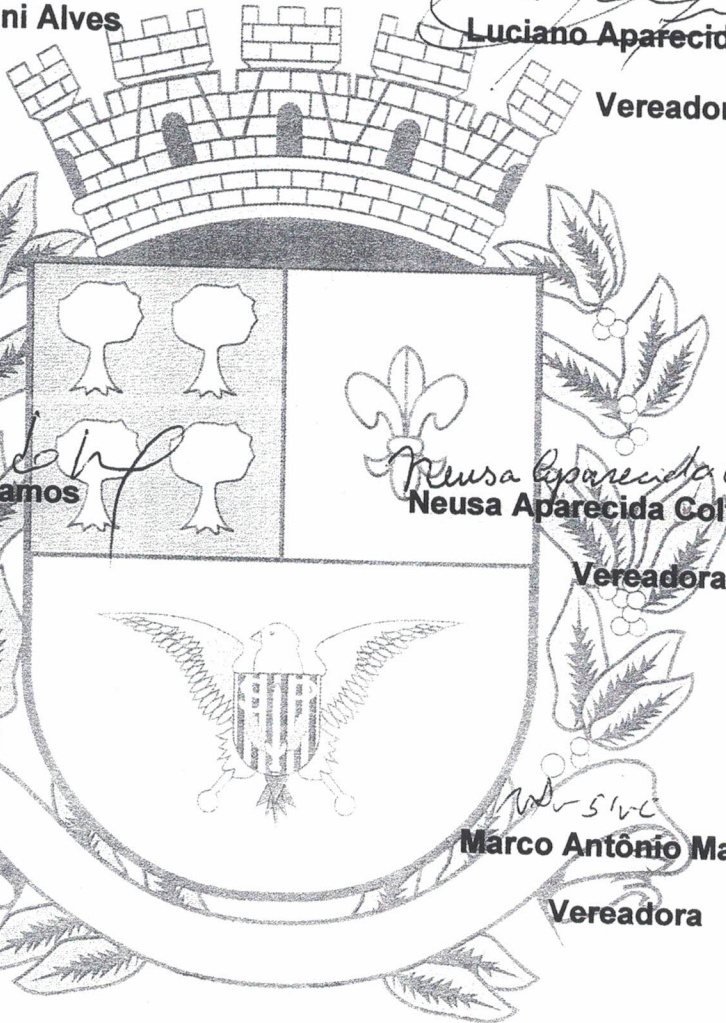
Vereadora

Danilo Alexandre Scarpelli

Vereador

Vicente Fernandes Junior

Vereador



ENC: IC 34/2018 - manifestar sobre representação (15)dias



De: Prefeitura Municipal de Nova Aliança (pmna@terra.com.br)

Para: PMNACONTABILIDADE@YAHOO.COM

Data: sexta-feira, 31 de maio de 2019 08:13 BRT

De: Paula Calixto [mailto:PaulaCalixto@mpsp.mp.br]

Enviada em: quinta-feira, 30 de maio de 2019 14:54

Para: pmna@terra.com.br

Assunto: IC 34/2018 - manifestar sobre representação (15)dias

Prioridade: Alta

Potirendaba, 12 de março de 2018.

OF. PJP/MP nº 42/19

Ref. MP nº 14.0394.34/2018(IC (mencionar na resposta)).

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e art. 26, inciso I, "b", e seu parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.625/93, fatos a ser apurado pelo Ministério Público, no sentido que Vossa Excelência responda no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos lançados na representação em anexo.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prazo 15 (quinze) dias

RODRIGO VEDRAMINI

Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor



PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de Potirendaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fim de investigar a conduta do Prefeito Municipal de Nova Aliança, **AUGUSTO DONIZETE FAJAN**, por perseguição política e assédio moral contra o funcionário Walter Junior Della Coletta, violando os princípios constitucionais da Administração Pública e configurando, em tese, atos de improbidade administrativa.

Resolve, assim, visando à apuração dos fatos e eventualmente ajuizar ação civil pública nomear, sob compromisso para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 5º, § 1º, do Ato nº 019/94-CPJ, a Senhora **Paula Calixto**, R.F. 396542, e, assim, providenciar:

- a) Registre-se e autue-se esta e documentos;
- b) remessa de cópia da Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) a inserção dos dados no Portal de Sistemas da E. Procuradoria Geral de Justiça.

d) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar de Nova Aliança, visando constatar, *in loco*, a eventual ocorrência de crime de constrangimento ilegal e ato de improbidade administrativa contra o funcionário público Walter Junior Della Coletta.

Potirendaba, 8 de março de 2018.


RODRIGO VENDRAMINI
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO VENDRAMINI PROMOTOR DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DA COMARCA DE POTIRENDABA**

OFÍCIO. Nº 004/2018



Prot. nº 04/18
15/01/18
Lucas L. Ruiz

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, RG; 45.207.915-9; CPF; 352.246.088-05; brasileiro, casado, escrivão exp. Administrativo, residente e domiciliado a Rua, Jose Fagliari nº 115 Parque Industrial no Município de Nova Aliança – SP; venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Expôr que estou sendo vítima de PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, pelo então Prefeito do Município de Nova Aliança o Sr. Augusto Donizetti Fajan, pois só no ano de 2017 fui remanejado do setor administrativo da prefeitura para o Almojarifado municipal onde exerci várias funções que não condiz com as atribuições do meu cargo como lavar veículos, trocar óleo, limpar pátio, dirigir veículos pesados, engraxar veículos, lavar banheiros etc. Além de sofrer “piadas” vexatórias, como pode comprovar alguns funcionários que trabalhavam no almojarifado na época.

Em seguida fui remanejado para a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de almojarifado, onde foi recomendado pelo Prefeito ao Secretário em exercício da época o Sr. Werdley Rogério Fonseca, que fosse monitorado rigorosamente meus horários de café e necessidades fisiológicas, neste tempo tive contato com situações insalubres como, contato com doentes, matérias de enfermagem, limpeza de almojarifado, e também acúmulo de peso.

Acredito que o motivo pelo qual venho sofrendo Perseguição, é o fato de ter sido eleito Vereador em uma coligação de oposição ao atual prefeito de Nova Aliança, e por não compactuar com alguns atos da administração. É inadmissível que o Prefeito use do Poder Público para intimidar quem quer que seja, já que meu trabalho como Servidor Público Municipal sempre foi feito com imparcialidade e respeito à hierarquia, independentemente de lado político, pois vivemos uma democracia onde as opiniões devem ser respeitadas.

Fatos estes que podem ser comprovados por testemunhas que quando necessário poderão ser ouvidas, Assim como funcionários do setor do Almojarifado e Unidade de Saúde, bem como terceiros não servidores do Município.

Nova Aliança – SP, 15 de Janeiro de 2018.



Valter Junior Della Coletta
Escrivão Exp. Administrativo

EXMO. SENHOR
DOUTOR RODRIGO VENDRAMINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Augusto Donizete Fajan
Prefeito Municipal.
Nova Aliança -SP.

FOLHA
Nº 385



L

PAULA CALIXTO

Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Potirendaba
Tel: (17) 32492004
paulacalixto@mpsp.mp.br



Livre de vírus. www.avast.com.



14.0394.34.2018 IC.pdf
321.3kB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

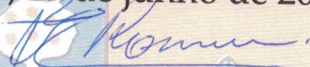
Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DA DEFESA

FOLHA
Nº 386

Considerando que no dia da Sessão de Julgamento, ocorrida no dia 14 deste mês, os 02 (dois) Requerimentos (Protocolos nº. 081/2019 e nº. 082/2019) foram discutidos e votados pelo soberano plenário, tendo ambos sido negado seu provimento, *por unanimidade*, consideram-se já analisados e respondidos.

Nova Aliança-SP, 17 de junho de 2019.


FABIO BARBOSA ROMERO
Diretor Administrativo



RECEBEMOS DE RODOLFO BIANCO LONGHIN - ME OS PRODUTOS-SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 130,00	NF-e Nº: 000.000.652 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAMARA MUNICIPAL	

RODOLFO BIANCO LONGHIN - ME		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
	FOLHA Nº 387	RUA RIO PRETO, 186 CENTRO, SALA 01 NOVA ALIANÇA SP TEL/FAX: 1738111394 CEP: 15600000	0 - Entrada 1 - Saída	CHAVE DE ACESSO 3519 0618 3636 9500 0131 5500 1000 0006 5210 0007 5760	
			Nº 000.000.652 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190428381612 - 14/06/2019 18:21:42		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 476008813113		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 18.363.695/0001-31	

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL			CNPJ/CPF 51.857.845/0001-39	DATA DA EMISSÃO 14/06/2019	
ENDEREÇO PRACA PADRE JOAO NOLTE, 22 CASA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 15210-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/06/2019
MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 00:00:00	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 130,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 24,15	VALOR TOTAL DA NOTA 130,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL O MESMO			FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
2226	FONTE AEROCOOL 350W REAL VX-350	85044021	0 500	5405	PC	1.0000	130,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,15

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI"	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

13

Código de Verificação de Autenticidade

5WJHJAZ48

Data e Hora de Emissão da NFS-e

14/06/2019 às 17:47:48

Chave de Acesso

31882Z1IQ1UUQZYI4RTX4AYLQ7G8OCL8

Para certificação da autenticidade acesse
<http://200.95.195.94:5661/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS NOVA ALIANÇA-SP	Local da Prestação NOVA ALIANÇA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência 14/06/2019
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)	Tipo ISS 01 - Não Possui ISSQN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 18.363.695/0001-31	RG/Inscrição Estadual 476008813113	Inscrição Municipal 0589-02/00	Cadastro 0589-02/00	Nome/Razão Social RODOLFO BIANCO LONGHIN - ME
Logradouro Rua Guilhermite, 27	Complemento		Bairro Centro	
CEP 15210-000	Cidade NOVA ALIANÇA-SP	Telefone 0038111112	E-mail saofranciscocontabilidade@yahoo.com.br	



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 51.857.845/0001-39	RG/Inscrição Estadual isenta	Inscrição Municipal isenta	Nome/Razão Social Câmara Municipal de Nova Aliança
Logradouro Praça Padre João Nolte, 22	Complemento		Bairro Centro
CEP/Cod.Postal 15210-000	Cidade/Pais NOVA ALIANÇA - SP	Telefone 17 38119900	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	MANUTENÇÃO DO COMPUTADOR TRAVADO NO AUDIO	80,00	R\$ 80,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: 01.07	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas	0,00%	0000010000007			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	2 - Não
				Desconto Condicionado	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 80,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE RODOLFO BIANCO LONGHIN - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 13 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 5WJHJAZ48.

Data

CPF/RG

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 389

Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2019 da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Presidente: Vereador VICENTE FERNANDES JUNIOR.

1º Secretário: Vereador LUCIANO APARECIDO MORETI.

Aos quatorze dias do mês de junho de 2019, no edifício da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, sito à Praça João Nolte, 22, centro, reuniram-se em Sessão Extraordinária, às 09h00 (nove horas), onde verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Alexandre Danilo Scarpelli, Edson Paes, José Aparecido Ramos, Luciano Aparecido Moreti, Marco Antônio Mansine, Neusa Aparecida Coltri Vieira, Silvia Renata Patini Alves, Valter Junior Della Coletta e Vicente Fernandes Junior. Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, a qual foi convocada em caráter extraordinário para deliberação da seguinte matéria: apreciação e votação do processo de apuração da denúncia apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan, forte no Decreto-lei nº. 201/67. Prosseguindo, agradeceu a presença do público presente, solicitando que todos não se manifestassem no plenário, para que os trabalhos fossem realizados com serenidade e respeito ao denunciado. Ressalta-se ainda que o processo de cassação, disponível na Secretaria desta Casa de Leis, consta até a presente data com 347 páginas, todas disponíveis *on line* através do site da Câmara, transparecendo a lisura deste processado. Também não há falhas no processo, observando-se as garantias constitucionais e os princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo à risca os mandamentos do Decreto-lei nº. 201/67. Ademais, participaram da sessão de julgamento o Dr. José Antonio Ercolin (OAB/SP nº. 144.244), Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva (OAB/SP nº. 64.744) e Dr. Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº. 168.880), todos advogados do denunciado. Em razão de protocolo nesta data, protocolos nº.s 081/2019 e 082/2019, foi colocado em discussão e votação, os requerimentos dos advogados do denunciado. Ambos serão juntados no processo de cassação. Após discussão por parte de alguns vereadores e por parte de alguns dos advogados do denunciado, houve a votação nominal e aberta, explicitando que o “sim” era pelo impedimento, e o “não” pela participação deste



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 390

favoráveis à cassação e 01 (um) voto contrário à cassação e extinção do mandato eletivo do Prefeito de Nova Aliança-SP pela prática da infração, ao disposto no inciso VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67. Passamos para a votação nominal ao 2º quesito, qual seja, houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67, em razão de “omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”, cuja infringência redundava na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança, responderam: Alexandre Danilo Scarpelli, não acata a cassação; Edson Paes, acata a cassação; José Aparecido Ramos, acata a cassação; Luciano Aparecido Moreti, acata a cassação; Marco Antônio Mansine, acata a cassação; Neusa Aparecida Coltri Vieira, acata a cassação; Silvia Renata Patini Alves, acata a cassação; Valter Junior Della Coletta, acata a cassação; e Vicente Fernandes Junior, acata a cassação. Apurando-se o resultado da votação em 08 (oito) votos favoráveis à cassação e 01 (um) voto contrário à cassação e extinção do mandato eletivo do Prefeito de Nova Aliança-SP pela prática da infração, ao disposto no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67. Por fim, a votação nominal ao 3º quesito, qual seja, houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no inciso X, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67, em razão de “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”, cuja infringência redundava na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança, responderam: Alexandre Danilo Scarpelli, não acata a cassação; Edson Paes, acata a cassação; José Aparecido Ramos, acata a cassação; Luciano Aparecido Moreti, acata a cassação; Marco Antônio Mansine, acata a cassação; Neusa Aparecida Coltri Vieira, acata a cassação; Silvia Renata Patini Alves, acata a cassação; Valter Junior Della Coletta, acata a cassação; e Vicente Fernandes Junior, acata a cassação. Apurando-se o resultado da votação em 08 (oito) votos favoráveis à cassação e 01 (um) voto contrário à cassação e extinção do mandato eletivo do Prefeito de Nova Aliança-SP pela prática da infração, ao disposto no inciso X, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67. Por conseguinte, o Sr. Presidente proclamou o resultado: por mais dois terços dos membros da Câmara, ou seja, 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) contrário, declarou cassado e extinto o mandato eletivo do Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan de Nova Aliança-SP, pela prática da infração político-administrativa, ao disposto nos incisos VII, VIII e X, do art. 4º do Decreto-lei nº. 201/67. Logo após suspendeu a Sessão Extraordinária por quinze



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA

Nº 391

processo de cassação. Ato contínuo votaram sobre o impedimento do 1º requerimento (em desfavor de Luciano Aparecido Moreti): Alexandre Danilo Scarpelli, não; Edson Paes, não; José Aparecido Ramos, não; Marco Antônio Mansine, não; Neusa Aparecida Coltri Vieira, não; Silvia Renata Patini Alves, não; Valter Junior Della Coletta, não; e Vicente Fernandes Junior, não. Ato contínuo votaram sobre o impedimento do 2º requerimento (em desfavor de Valter Junior Della Coletta): Alexandre Danilo Scarpelli, não; Edson Paes, não; José Aparecido Ramos, não; Luciano Aparecido Moreti, não; Marco Antônio Mansine, não; Neusa Aparecida Coltri Vieira, não; Silvia Renata Patini Alves, não; e Vicente Fernandes Junior, não. Houve por parte dos advogados do denunciado protesto, uma vez que entendem que apenas dentro da circunscrição dentro da Casa Legislativa é que há imunidade parlamentar e não fora do territorial da Câmara Municipal. Ato contínuo, o Presidente esclareceu ao público e aos interessados como se dariam os trabalhos da presente Sessão Extraordinária, e explicou o roteiro do julgamento, que seguirá o seguinte rito: a) abertura da sessão; b) leitura do processo (caso haja pedido dos participantes, e desta feita, não há horário determinado para o encerramento desta sessão de julgamento); c) o vereador poderá usar a palavra por período de até 15 (quinze) minutos; d) a defesa terá direito a 02 (duas) horas para a defesa oral do prefeito; e) votação pelos vereadores (sendo o voto aberto e nominal); f) cada uma das denúncias será votada separadamente; g) se em uma delas, os vereadores decidirem-se pela cassação, o prefeito perderá o mandato; h) independentemente do resultado, esta Casa de Leis deverá oficiar a Prefeitura Municipal, a Promotoria de Justiça e o Juiz de Direito da Comarca. Dando continuidade, pergunto em ordem alfabética se algum vereador quer que se faça a leitura de algumas peças do processo: Alexandre Danilo Scarpelli, “sim” (testemunha do sr. Jurandir Barbosa de Moraes); Edson Paes, “não”; José Aparecido Ramos, “não”; Luciano Aparecido Moreti, “não”; Marco Antônio Mansine, “não”; Neusa Aparecida Coltri Vieira, “não”; Silvia Renata Patini Alves, “não”; Valter Junior Della Coletta, “sim” (Denúncia, Parecer Final da Comissão Processante e testemunha do sr. Vanderlei Passarini) e Vicente Fernandes Junior, “não”. Faço a mesma pergunta aos Advogados do denunciado, se pretende que se faça a leitura de alguma peça processual ao Dr. José Antonio Ercolin, Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva e Dr. Fabiano Reis de Carvalho, que conjuntamente solicitaram a leitura das seguintes peças: Defesa Prévia, Parecer da Meta Pública, Defesa junto ao Tribunal de Contas deste Estado, Instrução do Tribunal de Contas da Bahia e Razões Finais da Defesa. Continuando os trabalhos, pergunto em ordem alfabética se algum vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 392

quer utilizar o seu tempo de 15 (quinze) minutos para falar logo após a leitura das peças solicitadas: Alexandre Danilo Scarpelli, “sim”; Edson Paes, “não”; José Aparecido Ramos, “não”; Luciano Aparecido Moreti, “não”; Marco Antônio Mansine, “não”; Neusa Aparecida Coltri Vieira, “não”; Silvia Renata Patini Alves, “não”; Valter Junior Della Coletta, “sim” e Vicente Fernandes Junior, “não”. Por outro lado, o tempo será reservado a Defesa que terá 02 (duas) horas aos defensores do denunciado. Na sequência, o Presidente passou a palavra para que o 1º Secretário, às 09:45 horas, atendendo requerimento dos Vereador Alexandre Danilo Scarpelli e Valter Junior Della Coletta, e dos Procuradores Dr. José Antonio Ercolin, Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva e Dr. Fabiano Reis de Carvalho, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, iniciou a leitura das seguintes páginas: Denúncia (fls. 01/17), Defesa Prévia (fls. 146/152), oitiva das testemunhas do sr. Jurandir Barbosa de Moraes (200/203) e da testemunha do sr. Vanderlei Passarini (fls. 204/207), Parecer da Meta Pública (fls. 226/231), Alegações Finais (fls.238/248), Defesa junto ao Tribunal de Contas deste Estado (fls. 249/286), Instrução nº 03/2018 do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia (fls. 287/289); Parecer Final da Comissão Processante (fls. 294/323), todos documentos que instruem o Processo nº. 01/2019. Às 10:06 horas, após a consulta pelo Presidente aos Advogados sobre se havia alguma objeção que outro Vereador fizesse a leitura, os Procuradores concordaram que outro Vereador continuasse a ler as peças solicitadas. Às 10:09 horas, a Vereadora Silvia Renata Patini Alves, assumiu a leitura do processo. Às 10:50 horas, os Advogados do denunciado, antes da leitura do Parecer da Meta Pública, manifestaram pela dispensa da Defesa junto ao Tribunal de Contas deste Estado. Ato contínuo a Vereadora continuou a leitura. Foi suspensa a leitura às 11:38 horas por 10 (dez) minutos pelo Presidente desta Casa de Leis. Às 11:54 horas, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a leitura do Parecer Final da Comissão Processante realizada pela Vereadora Silvia Renata Patini Alves. Após o término da leitura, que é a última peça a ser lida nesta manhã no Plenário da Câmara de Vereadores, a sessão será suspensa para o almoço, retornando-se aos trabalhos às 13:30 horas. Às 12:29 horas a leitura do Relatório Final foi concluída. Com o retorno aos trabalhos, às 13:36 horas, com base no artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos Senhores Vereadores Alexandre Danilo Scarpelli e Valter Junior Della Coletta, respectivamente, nesta ordem. Ato contínuo, o Senhor Presidente abriu ao denunciado, a palavra para que procedesse a defesa, no prazo máximo de 02 horas, podendo ser realizada por ele ou por seus Procuradores. Às 14:02 horas fez



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 393

uso da palavra o Procurador do denunciado Dr. José Antonio Ercolin, bem como os outros Advogados, Dr. Fabiano Reis de Carvalho e Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva, encerrando-a às 15:23 horas do dia 14 de junho de 2019. Pediram para consignar alguns vícios, tais como: a) o primeiro é que não poderia ter participado das votações, os Vereadores Luciano Aparecido Moreti e Valter Junior Della Coletta, conforme os Requerimentos juntados no dia de hoje; b) outro fato é a suspeição da Vereadora Neusa Aparecida Coltri Vieira, pois esta faz parte da Mesa Diretora; c) ainda, outras questões não foram levadas a sério pela Comissão Processante uma vez que o própria Lei Orgânica do Município prevê que deve existir a proporcionalidade, e desta feita, existem 02 (dois) vereadores que são do mesmo Partido do PSDB; d) quanto a inépcia, a conduta do denunciado não era claro, misturando alhos a bugalhos, não sendo clara a denúncia, não há fatos que considera que o denunciado infringiu, como por exemplo a falta de decoro parlamentar, pois tal fato não tem a clareza no pedido inicial, e temos a absoluta certeza que será anulada pelo Tribunal de Justiça; e) no mérito não há motivo para a cassação pois ainda não há o trânsito em julgado, tendo apenas meros alertas que não vincula os Conselheiros que sabem apreciar as contas; f) ainda, a Comissão Processante tendo sido irregular desde o início entendemos nula de pleno direito, devendo ter sido declarado a nulidade, o que não houve foi feito neste processo; e, g) não há prova concreta no processo que demonstra que o denunciado extrapolou o limite fiscal, pois os vereadores não têm competência para julgar este processo, condenar sem prova é antijurídico, não havendo fato típico, se condenará sem prova, pois não tem fato concreto. Após os pronunciamentos, o Presidente suspendeu a sessão por 05 (cinco) minutos. Os trabalhos reiniciam as 15:32 horas, com os quesitos sendo votados. Passando em seguida para a votação nominal ao 1º quesito, qual seja, houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no inciso VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67, em razão de “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, cuja infringência redundando na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança, responderam: Alexandre Danilo Scarpelli, não acata a cassação; Edson Paes, acata a cassação; José Aparecido Ramos, acata a cassação; Luciano Aparecido Moreti, acata a cassação; Marco Antônio Mansine, acata a cassação; Neusa Aparecida Coltri Vieira, acata a cassação; Silvia Renata Patini Alves, acata a cassação; Valter Junior Della Coletta, acata a cassação; e Vicente Fernandes Junior, acata a cassação. Apurando-se o resultado da votação em 08 (oito) votos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 394

minutos, para que fosse lavrada a Ata da presente Sessão. O retorno se deu as 15:46 horas, com a leitura pela Vereadora Silvia Renata Patini Alves, não havendo oposição pela defesa. Encerrada a 1ª fase da 1ª Sessão Extraordinária, a presente Ata vai assinada por todos os Senhores Vereadores e pelos Advogados do denunciado, Dr. José Antonio Ercolin, Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva e Dr. Fabiano Reis de Carvalho, que a leram e acharam conforme. Eu, Luciano Aparecido Moreti, escrevi e, subcrevo.



[Signature]

[Signature]

Vicente Fernandes Junior

Marco Antonio Amancio

[Signature]

Neusa Cipolatti Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO


Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 395

Ata da segunda fase da 2ª Sessão Extraordinária de 2019 da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Presidente: Vereador VICENTE FERNANDES JUNIOR.

1º Secretário: Vereador LUCIANO APARECIDO MORETI.

Aos quatorze dias do mês de junho de 2019, no edifício da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, sito à Praça João Nolte, 22, centro, reuniram-se em Sessão Extraordinária, às 16h19 horas, havendo número legal, o Sr. Presidente, dando continuidade à 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Nova Aliança-SP, convidou a Vereadora Silvia Renata Patini Alves para proceder a leitura da Ata da 1ª fase da presente Sessão Extraordinária, a qual, depois de lida colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se para apreciação e votação do Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Sr. Augusto Donizete Fajan. Faça-se a leitura na íntegra do Decreto Legislativo. Colocado em discussão e logo após em votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2019, teve a seguinte votação: Alexandre Danilo Scarpelli, não; Edson Paes, sim; José Aparecido Ramos, sim; Marco Antônio Mansine, sim; Neusa Aparecida Coltri Vieira, sim; Silvia Renata Patini Alves, sim; Valter Junior Della Coletta, sim; e Vicente Fernandes Junior, sim. A seguir o Sr. Presidente determinou a convocação do Sr. Vandil Baptista Casemiro, através do Diretor Administrativo, no próximo dia 17 deste mês (segunda-feira), para prestar o devido compromisso e tomar posse no cargo de Prefeito Municipal de Nova Aliança-SP, de acordo com os termos regimentais, que será lido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal “prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”, aguardando-se a resposta: “assim o prometo”. Logo após o Sr. Presidente declarará empossado como Prefeito do Município de Nova Aliança-SP, o Sr. Vandil Baptista Casemiro. A seguir, o Sr. Presidente, solicitará ao 1º Secretário a leitura do Termo de Compromisso de Posse, na data acima marcada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Após ser lida a presente Ata, foi lida e aprovada por unanimidade. Eu, Luciano Aparecido Moreti, escrevi e,  subscrevo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 396

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2019

Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Sr. Augusto Donizete Fajan.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber, que a Câmara Municipal promulga o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO a denúncia protocolada na Secretaria desta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2019 (Protocolo nº. 052/2019), contra o Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que foi instalada Comissão Processante, com o objetivo de apurar os fatos articulados naquela denúncia;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal considerou que o denunciado incidiu em infração político-administrativa no exercício do cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente observados, assim como a Constituição Federal de 1988, o Decreto-lei nº. 201/67, a Constituição Estadual de São Paulo, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL AUGUSTO DONIZETE FAJAN**, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Aliança-SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança-SP, 14 de junho de 2019.

FOLHA
Nº 397

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vicente Fernandes Junior
VICENTE FERNANDES JUNIOR

Presidente

Neusa Aparecida Coltri Vieira
NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA

Vice-Presidente

Luciano Aparecido Moreti
LUCIANO APARECIDO MORETI

1º Secretário

Marco Antônio Mansine
MARCO ANTÔNIO MANSINE

2º Secretário

A UNIÃO FAZ A FORÇA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Aliança em 14.06.2019 e na próxima edição da Imprensa Oficial.

Fábio Barbesa Romero
Fábio Barbesa Romero
Diretor Administrativo